



AS ENTRELINHAS DA NOVA ERA DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: DEMOCRATIZAÇÃO E CRISE.

Janaína Muniz¹
Altamira M. da Silva²²

RESUMO - *Os problemas do ensino jurídico, sobretudo as mais recentes evidências de uma “crise” que, na leitura dos doutrinadores mais críticos, toma proporções cada vez maiores, têm sido pauta dos mais diversos debates e estudos realizados por juristas, educadores e acadêmicos que de pronto são capazes de antever as nefastas conseqüências que dela podem advir. Com a mesma preocupação, mas apartando-se da pretensão de esgotar tão complexo tema nas entrelinhas de um modesto artigo, pretendeu-se a partir das impressões captadas – através de pesquisas direcionadas e da própria vivência acadêmica – concentrar-se naquilo que foi e ainda é escrito, debatido e argumentado sobre o passado e o presente do ensino jurídico no Brasil. A partir destas análises metodologicamente estruturadas, busca-se estabelecer um apanhado das tendências histórico-sociais e pedagógicas que possam servir de evidências justificadoras da atual situação de crise existente, encerrando a abordagem com uma breve apreciação dos benefícios que a implantação do modelo de “educação problematizadora” pode trazer ao ensino jurídico brasileiro.*

Palavras-chave: Ensino jurídico; democratização; Crise social; Crise educacional; Educação bancária; Educação problematizadora.

INTRODUÇÃO

A concepção do Ensino Jurídico como a principal base teórica de conhecimento dos responsáveis pela condução de importante eixo da máquina estatal - a saber, o Poder Judiciário - torna a discussão sobre a crise emergente um problema que deve ser analisado com profundidade correspondente ao nível dos desajustes econômico, político, social e educacional que a fomentam e que, por conseqüência, contribuem para um desalinhamento da Justiça Brasileira.

As mazelas sociais, bem como a construção de uma linha de pensar que aliena a população, deram cabo ao sistema econômico-social no qual o país está mergulhado: “um sistema individualista, dogmático, normativista e tecnocrata que reflete nas relações sociais e jurídicas sua maneira de atuar (STRECK, 2003, p. 33)¹.

Observando o processo de “democratização do ensino jurídico”, podemos então perceber os sintomas que demonstram no Direito a existência dessa crise multifacetada. Em que pese os inúmeros fatores que lhe dão causa, o afastamento do Estado das relações sociais é uma de suas principais conseqüências. O discurso produzido pela dogmática jurídica dominante acabou criando uma barreira que impede o vislumbre dos problemas sociais da forma que eles realmente

¹ (Autora Principal) Acadêmica do Curso de Direito da UCSAL e membro do Grupo de Pesquisa “Família em Mudança” da UCSAL e financiado pela FAPESB (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia). e-mail: janainamuniz.ba@uol.com.br

² (Co-autora) Socióloga, Pedagoga, Advogada e Mestre em Administração Escolar pela Universidade Federal da Bahia. e-mail: altimuniz@hotmail.com



são; no dizer do professor Lênio Streck (2003, p.128), torna os complexos fenômenos sociais em conflitos abstratos, interpretáveis e decidíveis, porém sem profundidade alguma.

O momento de desagregação pelo qual passam as instituições jurídicas é hoje objeto de preocupação de muitos atores jurídicos, doutrinadores e operadores do Direito, mas ao contrário do que pensam alguns, não é este um problema atual. A crise do ensino jurídico não se resume à explosão de faculdades de Direito nem mesmo ao insucesso dos bacharéis nos recentes exames promovidos pela Ordem dos Advogados do Brasil; isso seria minimizar o problema. A crise do ensino jurídico – assim como a crise do Direito – é um problema muito antigo, mas que vinha sendo cuidadosamente “arrastado” e “encoberto” por uma elite cujo interesse de monopolizar o conhecimento não fazia conveniente um detalhamento das entrelinhas do problema.

Curiosamente, no momento atual em que toma proporções desmedidas, a Crise do ensino jurídico sai da esfera de competência exclusiva dos operadores do Direito e entra na pauta de discussão social, revelando as mazelas até então encobertas e em face disto, convida toda a comunidade pretensora à elaboração de uma apreciação crítica e sistemática para que seja alcançada uma efetiva solução.

UMA CRISE MULTIFACETADA

O ensino jurídico brasileiro, cuja primeira expressão se deu a partir do século XVII com a implantação dos primeiros cursos no Rio de Janeiro e Recife, desde seus primórdios já demonstrava sinais de um desvio de finalidade capaz de macular gravemente a aplicação da justiça na esfera social.

Fundadas numa perspectiva elitista, as faculdades de Direito seguiram durante décadas destinando seus cursos aos filhos de famílias nobres, de alto poder aquisitivo, cujas práticas sociais marcadas pela exploração do trabalho humano, uso desenfreado dos recursos naturais, dentre outras, destoavam por completo da finalidade social da Ciência Jurídica.

Com o passar do tempo, o conhecimento jurídico restou concentrado nas mãos de uma elite social despreocupada com os interesses da grande massa, contribuindo assim para que o Direito se tornasse uma ciência fechada em seus próprios dogmas, e a Justiça cada vez mais inacessível àqueles que carecem de sua aplicação.

Este ensino maculado desde o princípio se apresenta como consequência de uma crise sistêmica que abarca a Crise sócio-política, a Crise econômica e a Crise Educacional, e que resulta na atual conjuntura do Poder Judiciário: uma instituição falida, pouco acreditada e inadimplente no exercício de sua função social.

A crise social

A sociedade brasileira, sempre marcada pelas desigualdades sociais, fez-se muito precocemente titular de direitos sociais que lhes foram outorgados em um dado momento histórico preterindo todo e qualquer esforço por parte comunidade pretensora. Num país onde a maioria da população compõe o que vulgarmente se chama de “massa de manobra”, a forma de aquisição de Direitos se deu inversamente do que ocorre em países de primeiro mundo. Enquanto



nos países desenvolvidos as leis nascem das lutas sociais, no país onde o conhecimento sempre foi manipulado por uma elite dominante, as leis nasceram verticalmente - de cima para baixo - e foram ofertadas como um presente a uma sociedade sempre apática diante dos problemas sociais.

A sociedade que hoje compõe o “corpo” do Estado Brasileiro acostumou-se a cumprir obrigações e a “ganhar” ou “perder” direitos sem, contudo ter aprendido a conquistá-los. Exerce negligentemente o direito ao voto – ignorando a importância daquele – e conforma-se com os desmandos do legislador pelo simples fato de não se dar ao trabalho de conhecer as normas que regem o Estado e disciplinam sua conduta.

Esta apatia social, dentre outros fatores, muito contribuiu para a formação de um ordenamento jurídico marcado pelo afastamento entre a realidade jurídica e social, favorecendo assim o descompasso entre as demandas do Ordenamento Jurídico e as necessidades da grande maioria da população.

Os aspectos ora apontados denunciam que parte deste problema tem suas raízes nos bancos das faculdades. Conforme pontua Denise Pires Fincato em seu artigo “A Crise do Ensino Jurídico” (2001)², as escolas de Direito cultivam insistentemente práticas que engessam o ensino jurídico, tais como:

- Currículos tradicionais que viabilizam a transmissão de um conhecimento genérico, dogmático e pouco dirigido para a solução do problema.
- Currículos resistentes ao ensino interdisciplinar (sociológico, político e econômico do Direito).
- A aplicação de uma pragmática jurídica voltada para um ensino prático (burocrático) que não incentiva a capacidade reflexiva do aluno.
- Metodologia que parte dos códigos para o problema e não o inverso.
- Aulas exclusivamente discursivas que viabilizam exposições doutrinárias desprendidas do meio ambiente circundante, ou alheias ao conhecimento experimental. (FINCATO, 2001, pg. 137 e 138)

Entende-se com isso que a retórica discursiva, neste caso, transforma o conhecimento jurídico numa escala conotativa de valores que mais submetem os processos de aprendizagem do que viabilizam a liberdade de aprender a pensar.

Com efeito, atado às pretensões do capitalismo, o Direito Positivo permanece intocável e imutável, apenas reclamando da sociedade que guarde e obedeça fielmente às suas normas.

Contudo, a população - não raramente vitimada - contribui significativamente com esta crise no momento em que, percebendo a deficiência dos profissionais despreparados para atuar em importantes segmentos da vida pública, não se identifica como agente, e não reage exigindo o que lhe é devido. Por conta disto, segue administrada por um sistema que insiste em ignorar suas necessidades, de forme que, sempre que confrontada com a própria incapacidade de entender as origens dos problemas que enfrenta, clama por uma mudança nas leis, acreditando ser esta a fórmula mágica para mudar a realidade.



A crise educacional

Em que pese os problemas de ordem social que dão cabo à crise do ensino Jurídico, evidente está ser esta, herança de outros problemas educacionais que se arrastam desde o ensino básico até os bancos das Universidades.

Com o sistema educacional gravemente comprometido, o Brasil é incapaz de ofertar aos seus cidadãos ensino de qualidade, visto que, aparelhado com escolas mal estruturadas e professores mal pagos, este sistema carece ainda do esclarecimento e interesse da maioria dos pais que pouco contribui para a otimização do processo educacional. Desta forma, esquivando-se do seu papel no processo educacional, a família sobrecarrega uma instituição que no final das contas, termina não conseguindo exercer com o devido êxito o papel que primariamente lhe fora atribuído.

Com efeito, como reflexo da precariedade da Educação Básica, durante os últimos anos fomentou-se na sociedade a distorcida correlação da aquisição do diploma de Ensino Superior como solução para o insucesso profissional, financeiro e social que acomete grande parcela da população atingida pelo desemprego decorrente do não atendimento ao escasso mercado de trabalho que se porta cada vez mais exigente. Logo, a procura desenfreada pelos cursos universitários mecanizou as escolas de Ensino Médio e permitiu a explosão de inúmeros cursos pré-vestibulares voltados a atender as expectativas daqueles que insistem nesta conquista – ainda que não saibam o sentido real da instituição “Universidade”. Em que pese as circunstâncias, todos esses entraves terminam por desaguar em “pseudo-reformas” universitárias que até então têm se mostrado ineficazes para a superação do problema.

Desta forma, os alunos ingressam nas universidades com objetivos totalmente distorcidos, resistindo à verdadeira pretensão do que seria uma academia, encarando com desprezo a proposta de estudo interdisciplinar, e descartando de pronto a idéia de pesquisa e extensão. Esta resistência à produção intelectual aliada às pretensões do capitalismo dominante conduz a Universidade à mecanização do ensino e à conseqüente formação de tecnocratas “vomitadores de códigos”.

Como apontou Denise Fincato no já mencionado artigo, a Universidade tem prioritariamente se dedicando a fornecer mão-de-obra para o mercado de trabalho, e de repente percebe que também deve produzir conhecimento. Mas por quê? Pra que? Pra quem?

Sem a resposta para estas perguntas, as universidades transformam-se num espaço político, ocupando-se de tarefas burocráticas e só subsidiariamente à produção intelectual, o que dá espaço à explosão de crises endêmicas, tais como: Crise de Crescimento (salas superlotadas e professores desmotivados), Crise didática (falta de novas tecnologias e iniciativas que dinamizem o aprendizado e incentivem a pesquisa) e Crise do conteúdo curricular (em geral fixos, estagnados, e acríticos), gerando monstruosidades acadêmico-jurídicas que refletem a incapacidade de pensar os códigos e transformar o Direito (Fincato, 2001, pg. 145).

O ensino superior que hoje é dirigido pela política da “democratização do ensino”, abre as portas para a criação de faculdades em massa. Ocorre que, a maioria delas não dispõe de preparação técnico-docente para a formação de profissionais e recebe alunos despreparados,



indiferentes ao sentido que representa a Universidade, e tão somente preocupados em adquirir, o mais rápido possível, o diploma capaz de lhe acrescentar mais algumas linhas ao currículo tendo em vista atender, não raro, suas pretensões meramente individuais.

Desta forma, a atual conjuntura denuncia o equívoco da política educacional implantada, posto que, enquanto o país investe milhões no Ensino Superior, ignora-se o fato de que o ritmo com o que se desenvolveram as relações sociais no mundo globalizado exige do Estado um investimento mais direcionado na implantação de cursos técnicos que atendam às demandas da sociedade técnico-científica sem contudo penalizar a produção de conhecimento que deve ser a base da atividade educacional.

Acrescenta-se a esses desajustes, aquele que tem sido alvo de várias críticas de todos os segmentos acadêmicos: O exame semestral da OAB, destinado a avaliar os conhecimentos dos bacharéis em Direito e verificar suas condições de exercerem a carreira de forma independente.

Este exame se tornou o “fantasma” de todos os estudantes de Direito que desesperadamente tentam compensar o que não aprenderam na faculdade ingressando em “cursinhos preparatórios” que vendem por altas cifras o conhecimento que se perdeu. No ano de 2004, a média de reprovação dos estudantes chegou a 71%. Significa dizer que, de cada dez candidatos, apenas três lograram êxito. A título ilustrativo, louvado em números outrora divulgados pela imprensa (Revista Consultor Jurídico 21 de junho de 2004)³, temos que, na OAB-SC, a reprovação alcançou 87,23%; na OAB-PR, 86%; OAB-MT e OAB-TO, 79%; e na OAB-GO, o índice de reprovação alcançou 75,68%.

Vê-se, portanto, que de um lado o problema inquieta a comunidade jurídica com grande repercussão no seio da sociedade; de outro, atormenta os milhares de estudantes de direito, que povoam ou já concluíram os mais de 950 cursos hoje autorizados e em funcionamento no Brasil, dos quais, 250, somente no Estado de São Paulo.

Como se vê, mais do que entrelinhas, a crise educacional deixa buracos sociais que se não forem restaurados a tempo, podem provocar danos irreversíveis à sociedade e aos direitos e garantias do povo brasileiro.

A crise e seu reflexo no Poder Judiciário

No tocante à observação da temática sob a égide do postulado constitucional de preservação dos direitos e garantias individuais e coletivos, vemos que paralelamente às mazelas que atingem o nosso sistema educacional, prevalece ainda o modo de produção de Direito instituído para resolver disputas interindividuais, pródigo em mecanizar a aplicação da justiça. Os manuais que ocupam as prateleiras das bibliotecas e o imaginário dos juristas representam quase que fielmente os sinais desta acentuada crise. Os próprios exemplos que são citados em sala de aula estão desconectados daquilo que ocorre em uma sociedade tão complexa. Além disso, essa cultura estandardizada procura explicar o Direito a partir de verbetes jurisprudenciais “ahistóricos” e “atemporais” que muito se distanciam da realidade social ora vislumbrada.

Paradoxos como o conhecido caso do ladrão de galinha – criminoso pobre que rouba para comer e é impiedosamente castigado pela justiça, enquanto ladrões de alta patente são amparados por toda sorte de recursos que minuciosamente o afasta do cumprimento da pena



correspondente ao seu delito – ainda existem, passando despercebidos aos olhares “essencialmente positivos” da maioria dos juristas e bacharelandos.

Indubitavelmente, o ensino jurídico da forma como está posto, favorece o imobilismo de alunos e professores diante deste problema, visto que, o jurista formado por essas escolas não será apenas advogado, mas também o juiz que conseqüentemente fará parte de um dos poderes do Estado. É neste contexto que o professor Lênio Luiz Streck em sua memorável obra “Hermenêutica Jurídica e(m) Crise” (2003), nos alerta para o fato de que a aludida crise do modelo liberal-individualista agregada à crise de consciência - Sentido Comum teórico - traduz-se na alienação do jurista que corrobora direta ou indiretamente para a ineficiência na aplicação, e por vezes para a supressão, dos almejados Direitos e garantias Fundamentais.

Enxergando este engessamento do Direito, José Eduardo Faria em sua obra “O Poder Judiciário no Brasil” (1998)⁴ aponta dois fatores que lhe dão causa: o excesso de INDIVIDUALISMO e o FORMALISMO na visão de mundo. O individualismo para Faria se traduz na convicção de que os direitos dos indivíduos estão acima dos da comunidade, e se reflete cotidianamente no exercício da magistratura que, não conseguindo ter um entendimento preciso das estruturas socioeconômicas onde são travadas as disputas sociais, aplica soluções pouco apuradas a casos que exigem maior rigor interpretativo.

O formalismo, por sua vez, decorre do apego a um conjunto de procedimentos burocráticos e impessoais, justificados em nome da ‘certeza jurídica’ e da ‘segurança do processo’. Isto encerra no que Benedito Bonfim (1997)⁵ descreve como um Ordenamento moroso que insiste na manutenção de uma legislação arcaica combinada com o medo da novidade que assombra os magistrados, e por fatores que vão da falta de cultura dos homens que buscam a Justiça, passando pelas bases do ensino jurídico que desencadeiam no sucateamento da máquina judicante até o excessivo apelo à protelação das lides no Brasil.

Assim, as decisões jurisprudenciais e as opiniões doutrinárias que servem para a resolução de problemas de forma acrítica e tecnicista, só retiram o peso da responsabilidade das costas dos juristas, que se furtam da culpa pelos imprevisíveis resultados de suas escolhas. Por isso precisa atribuir a responsabilidade de suas escolhas a objetos de compreensão que estão além do seu próprio ser, como se a decisão não fosse ele próprio que tomasse; assim, ele pode desfrutar do conforto psicológico que tal medida proporciona sem a necessidade de se transformar ou de pensar as conseqüências de seus atos e decisões.

Vê-se que não é tarefa fácil solucionar tão graves problemas partindo do alto de suas conseqüências. Entretanto, como numa reação à histórica ineficiência deste poder, poderia o Judiciário tomar para si a responsabilidade de no mínimo resguardar a validade e os preceitos constitucionais, impedindo um retrocesso dos direitos e garantias da sociedade, protegendo-a de políticas que implícita ou explicitamente lhes retiram direitos e garantias asseguradas na Constituição. No Brasil esta mudança de “tensão” de decisões para as mãos do Poder Judiciário, já se faz - ainda que timidamente - presente em variados casos em que o Judiciário cobrou ação e realização por parte do poder público, com o fim de fazer valer a Constituição; decisões favoráveis já demonstraram a capacidade do Judiciário em regular e satisfazer os fundamentos do Estado Democrático de Direito. Assim, o Direito pode deixar de ser um sistema de mera reprodução de uma determinada sociedade política e econômica - um conformador desse sistema - e passar a ser um mecanismo de transformação social.



O DESAFIO DA MINIMIZAÇÃO DESTA CRISE E A ADOÇÃO DO MODELO DE EDUCAÇÃO PROBLEMATIZADORA COMO ALTERNATIVA DE SUPERAÇÃO

Neste contexto marcado pela conjugação de uma série de crises sócio-educacionais, sua repercussão requer a busca por uma solução ou, pelo menos, atenuação do problema.

Num primeiro momento a compreensão da crise que atinge o ensino jurídico nos remete diretamente àquilo que Paulo Freire, em sua célebre obra “Pedagogia do Oprimido” (1987)⁶, chama de Pedagogia da Transmissão. Freire desenvolveu um memorável estudo sobre a dinâmica educacional, e descreveu fielmente a relação desenvolvida na sala de aula entre professores e alunos, onde os primeiros se revestem da postura de “detentores absolutos do saber”, cuja missão é escrever numa página em branco – o aluno – os conceitos e teorias que entende ser indispensável à formação daquele. Este aluno por sua vez deve cumprir o papel de receber conhecimento de forma silenciosa e acrítica. Eis aí o *depositante* e o *depositário* que encenam a “Educação Bancária” desenvolvida nas instituições de ensino do país.

Este modelo vigente parte da premissa de que o EDUCADOR é o sujeito do processo, e os EDUCANDOS meros objetos. Prioriza-se as idéias, informações, teorias, técnicas e procedimentos como se fossem os aspectos mais importantes da educação, objetivando a aquisição do “conhecimento” de forma acrítica como quem escreve em uma página em branco o que o educador deposita em sua mente.

Identificando os efeitos deste atraso educacional, setores do Ministério da educação e da Ordem dos Advogados do Brasil têm buscado alternativas para minimizar o problema. A OAB que atualmente promove exames semestrais, além de pretender avaliar a capacitação profissional daqueles que ingressam na carreira jurídica, tem assumido o papel de afunilar o mercado para impedir o inchaço e exaurimento da carreira, ambos vistos como consequência natural da explosão de faculdades de Direito por todo país.

O Ministério da Educação por sua vez, ao passo em que vislumbra os prejuízos desta prematura e desajustada política de “democratização do ensino superior”, ensaia alternativas que julga serem capazes de reparar o problema em suas bases. A tão esperada Reforma Universitária seria uma delas, e já começa a ser implantada em algumas instituições. Iniciativas como a autorização de curso à distância, implementação de novos cursos, bem como a reestruturação curricular que prevê o compartilhamento de disciplinas propedêuticas com outros cursos afins, são medidas que tocam diretamente a conformação dos cursos jurídicos.

Essas medidas, entretanto, são questionáveis nos objetivos e inovações que visam promover. Discute-se ainda no âmbito pedagógico os efeitos que possam macular a independência da produção de conhecimento num processo que Freire descreve como “Pedagogia da Autonomia”, vital ao avanço intelectual do aluno.

Neste diapasão, apresenta-se como alternativa para enfrentar este modelo falido – embora ainda vigente – de educação, um modelo de educação libertador, que se perfaça num ato cognoscente onde o educador não é apenas o que educa, mas o que educa enquanto é educado, em diálogo com o educando que enquanto é educado também educa.



Teríamos então como objetivo principal deste modelo o desenvolvimento da consciência crítica dos sujeitos do processo – educador e educando- com base num diálogo que primasse pela problematização dos fatos sociais, com o fim de detectar os problemas reais e resolvê-los utilizando os recursos disponíveis ou criando-os.

Práticas como estas foram pesquisadas e posteriormente teorizadas por estudiosos como Juan Borreau e Charles Marques, que provaram que a utilização desta metodologia na prática docente pode dinamizar o processo educativo, no sentido de propiciar uma reflexão mais crítica da ação do professor, possibilitando mudança em sua atuação, ampliando os horizontes de sua intervenção consciente na atual situação do ensino jurídico.

Com efeito, aplicar a Pedagogia da Problematização ao ensino jurídico representaria um enorme salto rumo à tão necessária aproximação das teorias examinadas na sala de aula com a realidade incutida nas esferas da sociedade.

CONCLUSÃO

Ao examinarmos a atual configuração das instituições jurídicas e a forma como se opera o ensino nas faculdades de Direito, somos confrontados como uma série de entraves de natureza social, política, econômica e educacional que se interpõem no processo de produção de formação intelectual de atores sociais que assumem distorcidamente o papel de operadores do direito e defensores da Justiça.

Os mencionados problemas, que maculam o ensino jurídico em suas bases, se apresentam com uma complexidade que exige da sociedade uma real predisposição para intervir decisivamente nas estruturas sociais, tomando para si a responsabilidade cidadã que lhes cabe, assumindo igualmente a postura de “fazedores do direito” cobrando pela aplicação das normas vigentes, reclamando à tutela jurisdicional sempre que oportuno e escolhendo com prudência os legisladores que disciplinarão sua conduta. Tais reações se empenhadas pela comunidade pretensora, já num primeiro momento sanaria o problema da apatia social que permite o imobilismo do sistema.

Aliando-se a isso, com o desenvolvimento de uma consciência libertadora naqueles que compõem o “corpus” do processo educacional – educadores e educandos – certamente poderá o Estado ver operar a tão sonhada revolução na Educação, no Direito e na Justiça.

REFERÊNCIAS

1. **STRECK**, Lênio Luiz. *Hermenêutica Jurídica e(m) Crise*. 4 ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
2. **PIRES FINCATO**, Denise. *Direito e Justiça*, v.24 ano XXII, Porto Alegre, 2001.
3. Revista **Consultor Jurídico**, 29 de julho de 2006.
4. **FARIA, José Eduardo**. O Poder Judiciário no Brasil.



XII SEMOC SEMANA DE
MOBILIZAÇÃO
CIENTÍFICA
SEGURANÇA: A PAZ É FRUTO DA JUSTIÇA



5. **BONFIM, Benedito Calheiros.** Globalização, neoliberalismo e direitos sociais. Rio de Janeiro: Destaque, 1997. pp. 37-52.

6. **FREIRE, Paulo.** “Pedagogia do Oprimido”, 17^a ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.